

*Novo projeto para o Sr.
Walcir
ap*

1



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI No 1 271

Assunto: Revogação das leis nºs 146, de 6/11/51, e 434, de 3/11/55, que
dispõem sobre concessão de isenção dos impostos de Indústrias e Profis-
sões e Predial Urbano.

Lei decretada sob n.º 1014
Lei promulgada sob n.º 966

ARQUIVE-SE

[Signature]

Secretário Administrativo

30/11/61

Proc. No. 10.644
Clas. 408.8.15



- 1271 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 22 de Março de 1961.-

N.º P. 462/61.-

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

MAR 22 1961

PROTÓCOLO N.º 10644

Ass. 401-815

À esclarecida apreciação dos Nobres Vereadores que compõem a Colenda Câmara Municipal, tenho a satisfação de apresentar o incluso projeto de lei, que visa revogar as leis municipais nºs 146/51 e 434/55, que concedem isenção de impostos à indústrias que se instalarem no Município, bem como as proprietários de loteamentos que tenham promovido em suas propriedades melhoramentos públicos.-

Aguardando manifestação favorável da Egrégia Edilidade, valho-me de oportunidade para reter a Vossa Excelência e aos Ilustres Edis, os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.-

Saudações cordiais,

(Osmar Romagnoli)
- Prefeito Municipal -

OZ/rf.

A

Sua Excelência, o

Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

Nesta.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- PROJETO DE LEI -

1271

Art. 1º - Ficam revogadas as leis municipais nºs 146, de 6 de novembro de 1.951 e 434, de 3 de novembro de 1.955.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Aprovado em 1ª Discussão.
Sala das Sessões, em 22/11/61
PRESIDENTE
JUSTIFICATIVA

Aprovado em 2ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 22/11/61
PRESIDENTE

Senhores Vereadores:

Tretam aquelas leis da concessão de isenção de impostos à indústrias que se instalarem no Município (Imposto de Indústrias e Profissões e Predial Urbano) e aos proprietários de loteamentos que tenham promovido em suas propriedades melhoramentos públicos.-

Jundiaí é um Município que, por suas condições naturais, se constitui num atrativo para as novas indústrias: localização, vias de ligação, riquezas naturais, concentração de mão de obra, ensino industrial, etc.- Isso mesmo se pode afirmar quanto às condições que oferece para o setor de investimentos imobiliários: Município em franco progresso é uma garantia segura para os que pretendam explorar esse setor de atividades.-

As leis que o projeto pretende revogar não têm, portanto, mais razão de ser. O que antes seria uma necessidade imperiosa, representa hoje uma liberalidade inconcebível; o que antes ajudou a criar condições de progresso para o Município, torna-se agora elemento de crítica ao sistema tributário municipal, acoimando-o de injusto, de discriminatório, de superado.

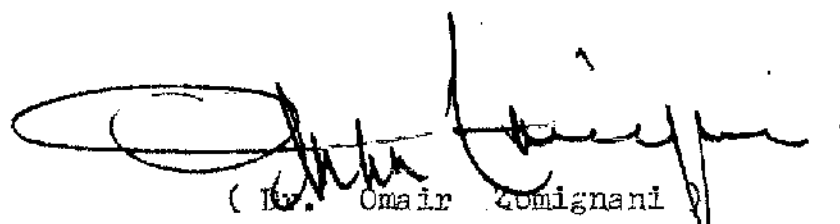
Visa o presente projeto afastar essa in

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



justiça, afastar essa discriminação, trazer para a realidade atual o sistema de tributação de Jundiaí.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um.-


(Osmar Comignani)
-Prefeito Municipal-

rf.

As CJR, CFO e COSP
Sala das Sessões, em 22/3/61

PRESIDENTE



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

- L E I Nº 146, de 6 de NOVEMBRO de 1 951 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de outubro último, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido isenção do imposto de Indústrias e Profissões e do Predial Urbano às indústrias que, a partir de 1º de janeiro de 1 952, se instalarem no município, nas seguintes bases:

- a) às de capital até Cr. \$ 100 000,00, por 2 anos;
- b) às de mais de Cr. \$ 100 000,00 até 300 000,00, por 4 anos;
- c) às de mais de Cr. \$ 300 000,00 até 500 000,00, por 6 anos;
- d) às de mais de Cr. \$ 500 000,00 até 1 000 000,00, por 8 anos;
- e) às de mais de Cr. \$ 1 000 000,00, por 10 anos.

§ 1º - O benefício de que trata este artigo só será concedido mediante requerimento dos interessados que, obrigatoriamente, fornecerão as seguintes provas:

- a) da constituição social, espécie de indústria e montante do capital;
- b) vistoria procedida pela Diretoria de Obras da Prefeitura para a comprovação técnica da estabilidade do prédio e sua adaptabilidade ao funcionamento da indústria que nele se instalou.

§ 2º - Somente gozam das vantagens desta lei as indústrias que adquirem selos de Vendas e Consignações diretamente em Jundiá.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1 952 e até o término do prazo concedido pela lei anterior, os benefícios desta lei são extensivos às indústrias atualmente isentas de impostos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

a) Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL

Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo.
21/11/1.956

-ASB/-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- L E I Nº 434, de 3 DE NOVEMBRO DE 1 955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/10/1955, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Os proprietários de terrenos com área não inferior a 40 000 m², que tenham, sem ônus para os cofres públicos, promovido - nos mesmos conjuntamente todos os melhoramentos apontados no § 1º dêste artigo, ficam isentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imposto incidente sobre tais terrenos.

§ 1º - Os melhoramentos conjuntos, a que se refere o art. 1º, são os seguintes:

- a) Rêde de água.
- b) Rêde de esgôto.
- c) Guias e sarjetas.
- d) Pavimentação.
- e) Galerias de águas pluviais.

§ 2º - É obrigatória a conclusão do melhoramento ^{apontado} na alínea b do § 1º, nas ruas projetadas, mesmo que inexistam no local os coletores da rêde pública.

Art. 2º - Os planos para os melhoramentos citados no § 1º do art. 1º deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Concluída a execução conjunta dos melhoramentos em 20% (vinte por cento) da área total, o proprietário fará a entrega das ruas assim beneficiadas à Prefeitura Municipal, obtendo, uma vez verificada a perfeição das obras, isenção para a área total.

§ 1º - A partir da concessão da isenção, o proprietário é obrigado a concluir, cada 2 (dois) anos, mais 20% (vinte por cento) do plano previsto, até completar, ao fim de oito anos, os melhoramentos - previstos para a área total.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, implica na suspensão imediata da isenção para a área total.

Art. 4º - As áreas que forem alienadas ou que sejam objeto de compromisso de venda, são sujeitas aos impostos vigentes.

Parágrafo único - O art. 4º é regulamentado pelo disposto no art. 39 da lei 24, de 25 de outubro de 1 948 e seus respectivos parágrafos.

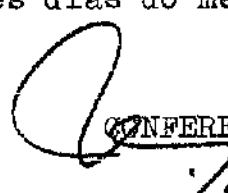
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

a) LUIZ LATORRE,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

a) VIRGILIO TORRICELLI,
Diretor.

CONFERE COM O ORIGINAL


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo - 23/3/61.



7
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

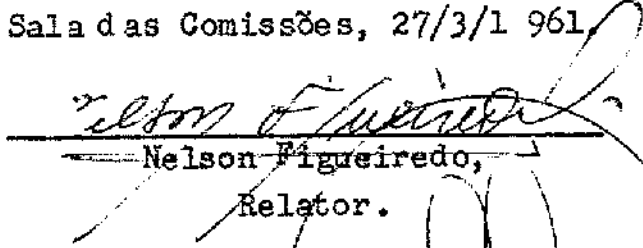
Proc. 10 644

Projeto de lei nº 1 271, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre revogação das leis nºs 146, de 6/11/51, e 434, de 3/11/55, que dispõem sobre concessão de isenção dos impostos de Indústrias e Profissões e Predial Urbano.

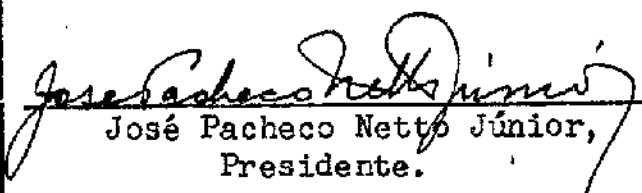
PARECER Nº 2 790

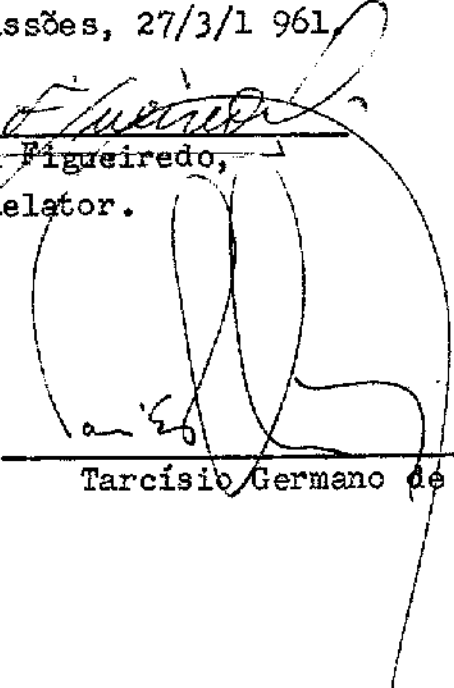
Quanto à legalidade nada há a opor. Entretanto, respeitem-se os que têm direitos adquiridos. Quanto ao mérito, melhor poderá se pronunciar a Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 27/3/1 961


Nelson Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 3/4/1.961


José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.


Tarcísio Germano de Lemos



8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 10 644

Projeto de lei nº 1 271, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre revogação das leis nºs 146, de 6/11/51, e 434, de 3/11/55, que dispõem sobre concessão de isenção dos impostos de Indústrias e Profissões e Predial Urbano.

P A R E C E R Nº 2 810

O presente projeto de lei visa abolir uma prática que vem de longos anos, qual seja, a isenção dos impostos Predial Urbano e de Indústrias e Profissões para as indústrias novas que se instalarem no município.

A medida tem sido de fato saudável para a economia municipal, pois, Jundiá muito se beneficiou com o aumento do seu parque industrial.

Com a lei 146/51, introduziu-se uma exigência, que por sua vez, produziu ótimos resultados. Trata-se do § 1º do art. 2º que exige para a isenção que os estabelecimentos paguem o imposto de Vendas e Consignações no município. Essa exigência baseou-se na situação anterior, quando indústrias locais pagavam o imposto de vendas e consignações na Capital, onde mantinham escritórios centrais. Com o advento da participação do município na arrecadação do Estado, tal prática passou a ser danosa para as finanças municipais. Daí a exigência na lei 146/51.

Atualmente, porém, o imposto estadual deve ser pago no local que se der a emissão da nota fiscal de venda, o que equivale dizer que a firma não poderá optar como naquela época. Para o imposto ser pago fora do município será preciso que a firma transfira o seu produto para depósito de outra localidade com nota de transferência e posteriormente sejam emitidas notas de vendas. Este fato, todavia, parece ser de difícil prática em virtude de ser muito oneroso devido os serviços de cargas e transportes.

Por outro lado, parece também a esta Comissão que Jundiá já dispõe de condições de localização e comunicações suficientes para atrair indústrias novas sem a necessidade de concessões tributárias, cuja supressão poderá proporcionar grande melhora na arrecadação municipal.

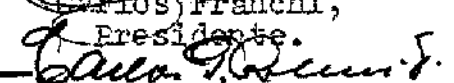
Pelo exposto, esta Comissão é de parecer favorável ao presente projeto de lei.

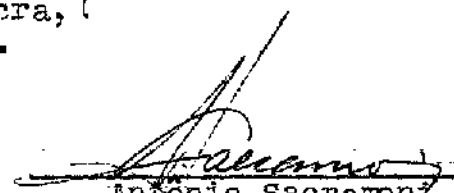
Sala das Comissões, 17/4/1 961.

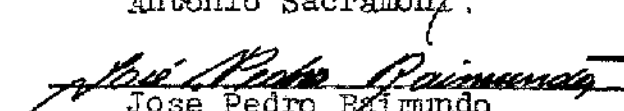

Nelson Chacra,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 5/5/1.961:-


Carlos Franchi,
Presidente.


Carlos Gomes Ribeiro


Antonio Sacramoni.


Jose Pedro Baimundo
(com substituição)



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 10 644

Projeto de lei nº 1 271, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre revogação das Leis nºs. 146, de 6/11/51, e 434, de 3/11/55, que dispõem sobre concessão de isenção dos impostos de Indústrias e Profissões e Predial Urbano.

P A R E C E R Nº 2 890

Quanto ao mérito, propriamente dito, já se manifestou a dou-
ta Comissão de Finanças e Orçamento.

Esta Comissão, todavia, poderá examinar o presente projeto -
sob outro aspecto, qual seja o da vantagem ou não da instalação de novas
indústrias no que se refere às edificações na zona urbana ou na zona ru-
ral. Examinar, por exemplo, se convém incentivar a instalação de novas
fábricas considerando-se o abastecimento de água e as vias de comunica-
ções.

Pode opinar pela aprovação do projeto, pois, a isenção do im-
posto não mais representa, hoje, fator de preponderância diante do vul-
to das quantias empregadas nas edificações das indústrias. Além disso -
a posição do nosso Município é extraordinariamente privilegiada e ofere-
ce condições muito boas para uma preferência natural.

Acompanhamos, pois, o parecer da Comissão de Finanças e Orça-
mento, opinando favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 20/6/1 961.

Antenor Fonseca
Antenor Fonseca,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 21/6/1.961

Alberto da Costa.

Luiz Poli, Presidente.

Duílio Garbatti.
Duílio Garbatti.

Eugênio Ferrari.
Eugênio Ferrari.



10
dg

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 271

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis municipais nºs 146, de 6 de novembro de 1 951 e 434, de 3 de novembro de 1 955.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Gódy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11
alg

23

n o v e m b r o

61.

PM. 11/61/68:-

10.644:-

Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 271, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei

Ao Exmo. Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 966, de 27 de NOVEMBRO de 1961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municí -
pal, em sessão realizada no dia 22/11/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Ficam revogadas as leis municipais n.ºs
146, de 6 de novembro de 1.951 e 334, de 3 de novembro de
1.955.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.-

(Dr. Osmir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municí -
pal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de
mil novecentos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

13
29

" O JUNDIAIENSE " de 5 Dezembro de 1.961

P/P:-

**LEI Nº 966, de 27 de
NOVEMBRO DE 1961**

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAI, de acordo com
o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão reali-
zada no dia 22/11/61, —
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam revogadas
as leis municipais nos 146, de 6
de novembro de 1.951 e 434, de
3 de novembro de 1.955.

Art. 2.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua publica-
ção.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Admi-
nistrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiaí, aos vinte e sete
dias do mês de novembro de mil
novecentos e sessenta e um.

AROLDI MORAES JUNIOR
Diretor Administrativo

I
d

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

34-3-61.

C. F. O.

4-4-61.

C. O. S. P.

8-5-61.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

Prof. José de Jesus Nelson Figueiredo para Relator.
Jose Figueiredo 27/3/61.

Ao vereador Nelson Chacra, para relatar -
5/4/61

Ao vereador Antonio Fonseca para relatar 15/5/61.
No Sr. Antonio Fonseca para relatar 20/6/61. 15/6/61.

A N E X O S

Fls. 1-6-7-8-9-11 ap 12 ap.

AUTUADO EM 22/ 3 / 1961

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO